



Município de Farol

LEI Nº 772/2015

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa de combate ao Bullying” nas Escolas públicas do Município de Farol, como forma de ação interdisciplinar e a maior participação comunitária na Educação de nossos Jovens e Crianças”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa de combate ao Bullying” nas Escolas públicas do Município de Farol, como forma de ação interdisciplinar e a maior participação comunitária na Educação de nossos Jovens e crianças:

Parágrafo único: Entendesse por Bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupo de indivíduos, conta uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, como os quais:



Município de Farol

- I. Insultos pessoais;
- II. Comentários pejorativos;
- III. Ataques físicos;
- IV. Grafitagens depreciativas;
- V. Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI. Isolamento social;
- VII. Ameaças.

Art. 3º O bullying pode ser classificado em 4 (quatro) tipos, conforme ações praticadas:

- I – sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II – exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III – psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- IV – cyber bullying: ataque de uma pessoa a outra com o uso de tecnologia interativa.

Art. 4º Para a implementação deste programa, a Unidade Escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos do programa:

- I. Prevenir e combater a prática de bullying nas Escolas;
- II. Capacitar docentes equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. Incluir, no regimento escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV. Esclarecer sobre aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;



Município de Farol

- V. Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI. Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII. Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes, livretos, e de recursos áudio-visual, além da precaução com os recursos tecnológicos;
- VIII. Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria de autoestima dos estudantes;
- IX. Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação na ações multidisciplinar de combate ao bullying e CyberBullying;
- X. Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI. Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica nas escolas;
- XII. Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII. Propor dinâmica de integração entre alunos e professores;
- XIV. Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo escolar;
- XV. Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVI. Auxiliar vítimas e agressores.

Art. 6º Compete a Unidade escolar aprovar um plano de ações, no calendário escolar, para a implantação das medidas previstas no programa.

Art. 7º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, oferecidos pela administração municipal.



Município de Farol

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 18 de dezembro de 2015.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal